



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.392, DE 2016

Altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica que for utilizada para atividade de irrigação, aquicultura e exploração de poços semi-artesianos para dessedentação humana.

EMENDA ADOTADA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 25 Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique nas atividades de irrigação, aquicultura e exploração de poços semi-artesianos para dessedentação humana, definidas em regulamento, desenvolvidas em qualquer hora do dia, desde que respeitado o período diário de oito horas e trinta minutos de duração, contínuo ou não.

§ 1º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão acordar a ampliação da vigência do desconto de que trata o *caput* deste artigo em até quarenta horas semanais, no âmbito das políticas estaduais de incentivo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

à irrigação, aquicultura e à exploração de poços semi-artesianos para dessedentação humana, vedado o custeio desse desconto adicional por meio de repasse às tarifas de energia elétrica ou por meio de qualquer encargo incidente sobre as tarifas de energia elétrica.'

..... (NR)"

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2017.

Deputado JHONATAN DE JESUS
Presidente